

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004071/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040361/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001617/2017-16  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 84.793.207/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA DIAS GOMES;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.822/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO KASTL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, dos Contabilistas do plano da CNPL, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Jaguariaíva/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Piraí Do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração, abrangendo a parte fixa e/ou variável (Comissões, produtividade, etc.), para jornada consignada na cláusula décima segunda desta convenção, ou seja, de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais para as seguintes funções:

a) **CONTABILISTA GERENTE GERAL: R\$ 3.526,98** (equivalente a nível I) com a função de responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral da contabilidade, definição do plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da

contabilidade.

b) **CONTABILISTA MASTER: R\$ 2.901,22** (equivalente a nível II) com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis.

c) **CONTABILISTA SÊNIOR: R\$ 2.275,47** (equivalente a nível III) com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis.

d) **CONTABILISTA JÚNIOR: R\$ 1.763,49** (equivalente a nível IV) com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados.

e) **CONTABILISTA TRAINEE: R\$ 1.339,48** durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias e **R\$ 1.479,06** após esse prazo (equivalente a nível V), com a função de auxiliar júnior.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019) deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término desta convenção.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01 de junho de 2017, com o percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento)

Parágrafo único: Para os empregados admitidos após junho de 2016, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2016	1.0360
Julho/2016	1.0309
Agosto/2016	1.0239
Setembro/2016	1.0206
Outubro/2016	1.0197
Novembro/2016	1.0179
Dezembro/2016	1.0172
Janeiro/2017	1.0157
Fevereiro/2017	1.0112
Março/2017	1.0086
Abril/2017	1.0052

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas e descontos efetuados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

A todo funcionário ficará assegurado 2% (dois por cento) de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que será aplicado sobre o salário nominal.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas do cumprimento dessa obrigação

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

I - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 300.000 habitantes (Ponta Grossa), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 12,86** (doze reais e oitenta e seis centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial

II - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 50.000 habitantes, porém inferior a 300.000 habitantes (Castro e Telêmaco Borba), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial

*Parágrafo primeiro:* O desconto previsto nos itens I e II desta cláusula limita-se a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

*Parágrafo segundo:* As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

*Parágrafo terceiro:* As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tiquete-alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

*Parágrafo quarto:* As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat), para receber os incentivos fiscais pertinentes.

*Parágrafo quinto:* O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, sendo sempre fornecida cópia ao empregado, assim como efetuada a anotação na carteira profissional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo.

*Parágrafo único:* As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será pago o valor correspondente a férias proporcionais relativas aos meses trabalhados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

É garantido ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho após a cessão do auxílio-doença acidentário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRETORES**

O profissional que fizer parte da diretoria do sindicato terá estabilidade no período de seu mandato.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os funcionários contribuirão com 3% (três por cento) dos seus salários do mês de **junho**/2017, cujo desconto será feito no mês de junho de 2017, a ser recolhido até o dia 10 de julho de 2017, em cota única, mediante depósito na conta corrente do SICOPON-PG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 18-2).

*Parágrafo primeiro:* No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas deverão enviar ao SICOPON fotocópia do comprovante de depósito.

*Parágrafo segundo:* Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelo associado ao Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa – SICOPON, desde que, autorizadas pelos mesmos, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT e conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total dos salários dos empregados beneficiados com a convenção no mês de **junho**, após estes terem sido atualizados nos termos da cláusula quinta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCAP-CG, e para as empresas não associadas ao SESCAP-CG o percentual é de 10% (dez por cento)

*Parágrafo primeiro:* O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até o dia 10 de julho de 2017, mediante depósito na conta corrente do SESCAP-CG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 1583-0).

*Parágrafo segundo:* No prazo de 30 (trinta) dias as empresas deverão enviar ao SESCAP-CG, fotocópia do comprovante de depósito.

*Parágrafo terceiro:* Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE**

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento), do piso mínimo do salário normativo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da Justiça de Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador.

**RITA DE CASSIA DIAS GOMES**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS,  
INFORMACOES E PESQUISAS DOS CAMPOS GERAIS**

**MARCOS ANTONIO KASTL**

Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.